



## EDUCAÇÃO SEXUAL FORMAL E INFORMAL: IMPACTOS DAS MÍDIAS SOCIAIS NA VIDA DE ADOLESCENTES

SOUSA, Lara Ferreira de<sup>1</sup>  
NEVES, Maria Luísa de Freitas<sup>2</sup>  
VASCONCELOS, Vanessa Lopes<sup>3</sup>

**RESUMO:** A educação sexual constitui componente essencial da formação integral prevista no direito à educação, estando relacionada à promoção da saúde, à prevenção de violências e à garantia da dignidade de crianças e adolescentes. No Brasil, entretanto, o tema permanece fragmentado no currículo escolar, sem diretriz nacional obrigatória, apesar dos índices elevados de gravidez na adolescência, da exposição precoce à sexualidade na internet e do aumento de crimes digitais envolvendo menores. O estudo analisa a relação entre a insuficiência de educação sexual formal e a vulnerabilidade juvenil, à luz dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no ECA, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na legislação recente sobre proteção digital. Realizou-se pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica e documental, com análise de legislações educacionais, normas constitucionais, documentos internacionais e dados oficiais do Ministério da Saúde, IBGE, CGI.br, SaferNet Brasil e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, além de estudos acadêmicos sobre educação sexual e proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Observamos que a ausência de educação sexual estruturada tem levado adolescentes a buscar informações na internet, favorecendo contato precoce com conteúdos inadequados e maior exposição a crimes digitais. Identificamos que a falta de diretrizes nacionais obrigatórias e a existência de propostas legislativas restritivas ampliam desigualdades educacionais e riscos sociais, incluindo gravidez precoce e violência sexual. Os resultados indicam que a educação sexual científica, articulada aos direitos humanos e à proteção digital, constitui instrumento essencial para efetivação do direito à educação integral e para redução de vulnerabilidades entre crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Educação sexual; Direitos fundamentais; Adolescência; Proteção digital; Políticas educacionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** <De três a cinco palavras, separadas por ponto e vírgula (;), procurando não repetir palavras do título, escritas em letras minúsculas. (Arial, ou fonte não serigrafada, 12, Justificado)>

### 1 INTRODUÇÃO

<sup>1</sup> Acadêmica de Bacharelado em Engenharia de Software IFCE Campus Acopiara, Bolsista PIBITI - IFCE

<sup>2</sup> Acadêmica de Licenciatura em Ciências Biológicas IFCE Campus Acopiara, Bolsista-FUNCAP

<sup>3</sup> Doutora em Direito Constitucional, Orientadora, Bolsista-FUNCAP



A adolescência constitui etapa decisiva do desenvolvimento humano, marcada por transformações físicas, emocionais, cognitivas e sociais que exigem acesso qualificado à informação, à proteção integral e à formação para a autonomia. Nesse contexto, a educação sexual, em suas dimensões formal e informal, apresenta-se como componente indispensável à promoção da saúde, à prevenção de violências, ao enfrentamento da desinformação e à garantia de direitos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu artigo 26, que a educação deve visar “à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais” (ONU, 1948). Em consonância com esse princípio, a Constituição Federal de 1988 dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988). Sob essa perspectiva, a ausência de uma educação sexual sistemática e cientificamente orientada compromete a efetividade do próprio direito à educação integral.

No Brasil, embora documentos normativos como a Base Nacional Comum Curricular reconheçam a importância de temas relacionados ao corpo, à saúde, ao respeito e à convivência, a implementação de uma educação sexual estruturada nas escolas permanece limitada por resistências culturais, religiosas e políticas. Tal lacuna favorece a transferência desse processo formativo para espaços informais, especialmente as mídias sociais, que passaram a ocupar papel central na circulação de informações sobre sexualidade, gênero, prevenção, relacionamentos e saúde sexual. Contudo, se por um lado essas plataformas ampliam o acesso à informação, por outro também intensificam a exposição de adolescentes à desinformação, à erotização precoce, a padrões de comportamento nocivos, a violências simbólicas e a práticas digitais abusivas.

Nesse cenário, torna-se igualmente relevante considerar os debates contemporâneos em torno do chamado ECA Digital, entendido como o conjunto de princípios de proteção integral de crianças e adolescentes aplicados ao ambiente virtual, em diálogo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a esse público o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência (Brasil, 1990). Assim, o



presente estudo tem como objetivo analisar de que modo a insuficiência da educação sexual formal influencia a busca de adolescentes por informações nas mídias sociais e identificar os impactos dessa dinâmica sobre sua formação, sua saúde e sua proteção integral. Busca-se, ainda, discutir os desafios e as possibilidades de articulação entre escola, direitos humanos e cultura digital na promoção de uma educação sexual crítica, segura e emancipatória.

## **2 METODOLOGIA**

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com caráter bibliográfico, documental e analítico. A investigação utilizará como fontes a legislação nacional e internacional sobre direito à educação, proteção integral e direitos de crianças e adolescentes, além de documentos curriculares e normativos brasileiros. Também serão analisados estudos acadêmicos sobre educação sexual, adolescência e mídias sociais, bem como conteúdos e debates relativos ao ambiente digital e à proteção juvenil. A análise dos dados será desenvolvida por meio de leitura interpretativa e crítica, buscando relacionar a insuficiência da educação sexual formal aos impactos informacionais e formativos das mídias sociais na vida de adolescentes.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A análise bibliográfica, documental e normativa realizada neste estudo confirma que a insuficiência da educação sexual formal no sistema educacional brasileiro tem contribuído para a transferência da formação sobre sexualidade para espaços informais, especialmente as mídias sociais e a internet, ampliando a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados, desinformação, violência simbólica e crimes digitais. Conforme discutido anteriormente, a adolescência constitui etapa decisiva do desenvolvimento humano, exigindo acesso qualificado à informação, à proteção integral e à formação para a autonomia, elementos que integram o próprio direito fundamental à educação em sua dimensão plena (ONU, 1948; Brasil, 1988).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu artigo 26, que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e



ao fortalecimento dos direitos e das liberdades fundamentais (ONU, 1948). Tal previsão não se limita ao acesso formal à escola, mas compreende uma formação completa, capaz de garantir saúde, dignidade, autonomia e capacidade de participação social. A própria Declaração, em seus artigos 25 e 27, assegura o direito a um padrão de vida adequado à saúde e ao bem-estar, bem como o direito de participar do progresso científico e de seus benefícios, o que inclui o acesso a informações seguras e cientificamente fundamentadas sobre corpo, sexualidade, saúde e prevenção (ONU, 1948).

No ordenamento constitucional brasileiro, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo promover o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho (Brasil, 1988). A interpretação sistemática desse dispositivo, associada ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito à proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, impõe ao poder público o dever de garantir formação adequada sobre saúde, prevenção, respeito ao corpo, igualdade de gênero e proteção contra violências, incluindo aquelas relacionadas à sexualidade (Brasil, 1990).

Entretanto, apesar dessas garantias normativas, a implementação de educação sexual estruturada nas escolas brasileiras permanece limitada. A Base Nacional Comum Curricular menciona temas relacionados ao corpo, à saúde, ao respeito e à convivência, mas não estabelece uma política nacional obrigatória de educação sexual sistemática, o que resulta em grande desigualdade entre estados e redes de ensino. Levantamentos recentes indicam que apenas poucos estados brasileiros possuem programas formais organizados de educação sexual ou educação para a saúde reprodutiva, enquanto a maior parte das redes escolares trata o tema de forma transversal, eventual ou inexistente, deixando lacunas importantes na formação de crianças e adolescentes (Brasil, 2017).

Paralelamente, observa-se no cenário político-legislativo a existência de projetos de lei que buscam restringir ou mesmo proibir a abordagem de temas relacionados à sexualidade, gênero e saúde reprodutiva nas escolas, sob o argumento de defesa da família ou de neutralidade ideológica. Tais iniciativas, ao tentar impedir a discussão científica e pedagógica sobre sexualidade, acabam por comprometer a efetividade do direito à educação integral e podem aumentar a



vulnerabilidade de adolescentes, ao privá-los de informações fundamentais para sua proteção e desenvolvimento (Brasil, 2023).

A ausência de educação sexual formal tem como consequência direta a busca de informações em espaços informais, especialmente na internet e nas redes sociais. A pesquisa TIC Kids Online Brasil demonstra que a maioria dos adolescentes utiliza a internet diariamente e que parcela significativa já teve contato com conteúdos considerados impróprios para a idade, incluindo pornografia, violência e interações com desconhecidos (CGI.br, 2023). O mesmo levantamento indica que muitos jovens procuram na internet informações sobre corpo, relacionamentos e sexualidade por não encontrarem orientação segura na escola ou na família.

Esse cenário torna-se ainda mais preocupante diante do aumento de crimes sexuais praticados no ambiente digital. Relatórios da SaferNet Brasil apontam crescimento constante das denúncias envolvendo pornografia infantil,liciamento on-line, exposição não consentida de imagens íntimas e outras formas de violência sexual virtual, atingindo principalmente crianças e adolescentes (SAFERNET, 2023). O Anuário Brasileiro de Segurança Pública confirma que a violência sexual contra menores permanece elevada no país, sendo que parte relevante dos casos envolve contatos iniciados por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens e jogos on-line (FBSP, 2023).

Organismos internacionais alertam que a falta de educação sexual baseada em evidências científicas aumenta a vulnerabilidade de adolescentes a exploração, abuso, gravidez precoce, infecções sexualmente transmissíveis e violência digital. A Organização Mundial da Saúde e o UNICEF defendem que programas de educação sexual não estimulam a atividade sexual precoce, ao contrário, contribuem para o desenvolvimento saudável, para a prevenção de riscos e para a formação de autonomia responsável (WHO, 2018; UNICEF, 2019).

Nesse contexto, ganha relevância o debate contemporâneo sobre a aplicação dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente ao ambiente virtual, frequentemente denominado de ECA digital (Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025), que entrou em vigor em 17 de março de 2026. O Estatuto assegura a crianças e adolescentes o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, exploração e violência (Brasil, 1990), garantias que devem ser interpretadas à luz da realidade tecnológica atual. A crescente presença das mídias



digitais na vida cotidiana exige políticas públicas que combinem regulação, proteção de dados, responsabilização de plataformas e educação para o uso seguro da internet.

A privação de educação sexual formal, nesse contexto, não representa apenas uma lacuna pedagógica, mas um fator de risco social. Ao negar aos adolescentes acesso a informações científicas, a escola deixa de cumprir sua função constitucional de promover o desenvolvimento integral e contribui para que a formação sobre sexualidade ocorra em ambientes não regulados, onde predominam conteúdos pornográficos, desinformação, estereótipos de gênero e práticas potencialmente violentas. Tal situação contraria os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente, previstos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1988; Brasil, 1990).

Os resultados deste estudo indicam, portanto, que a educação sexual formal, articulada à educação digital e aos direitos humanos, constitui instrumento essencial para a garantia da dignidade, da saúde e da segurança de crianças e adolescentes. A ausência dessa formação amplia desigualdades, aumenta a exposição a riscos e compromete a efetividade do direito à educação em sua dimensão completa, tal como previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição brasileira.

Diante desse cenário, torna-se necessário fortalecer políticas públicas que assegurem educação sexual científica, pedagógica e baseada em direitos, garantindo que a escola cumpra seu papel na formação integral do indivíduo e na prevenção de violências, especialmente no contexto das mídias digitais e da sociedade da informação.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa evidenciou que a ausência de educação sexual estruturada no sistema educacional brasileiro constitui fator relevante para a ampliação da vulnerabilidade de crianças e adolescentes, especialmente em um contexto social marcado pela intensa presença das mídias digitais e pelo acesso precoce a conteúdos relacionados à sexualidade. A análise normativa e documental demonstrou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça a educação como direito fundamental e estabeleça a proteção integral de crianças e



adolescentes, ainda há lacunas significativas na implementação de políticas educacionais que assegurem formação adequada sobre saúde sexual, prevenção e respeito ao próprio corpo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que a educação deve promover o pleno desenvolvimento da pessoa humana e garantir acesso ao conhecimento necessário para a vida em sociedade, o que inclui o direito à informação científica e segura. Da mesma forma, a Constituição Federal de 1988 determina que a educação deve visar ao desenvolvimento integral do indivíduo, enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito à proteção contra toda forma de negligência, exploração e violência. A interpretação sistemática desses dispositivos permite compreender que a educação sexual integra o conteúdo material do direito à educação, especialmente durante a adolescência, fase em que a falta de orientação adequada pode gerar consequências permanentes na vida escolar, social e emocional.

Os dados analisados demonstram que, na ausência de políticas educacionais estruturadas, adolescentes tendem a buscar informações sobre sexualidade na internet e nas redes sociais, ambientes que frequentemente apresentam conteúdos inadequados, desinformação e riscos de violência digital. O aumento das denúncias de crimes sexuais praticados em ambiente virtual, bem como a exposição precoce a conteúdos pornográficos, reforça a necessidade de políticas públicas que integrem educação, saúde e proteção digital. Nesse sentido, a recente Lei nº 15.211/2025, ao ampliar a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, evidencia que a realidade tecnológica exige novas formas de prevenção, entre elas a educação para o uso seguro da internet e o acesso a informações confiáveis sobre sexualidade.

Observou-se também que a inexistência de diretrizes nacionais obrigatórias sobre educação sexual, somada à existência de iniciativas legislativas que buscam restringir esse conteúdo nas escolas, contribui para a manutenção de desigualdades educacionais e sociais, dificultando a efetivação do direito à educação integral. A privação de informações científicas sobre sexualidade não impede o contato precoce com o tema, mas aumenta a exposição a riscos, gravidez na adolescência, violência sexual e exploração digital.

Diante desse cenário, conclui-se que a educação sexual, articulada aos direitos humanos e à proteção integral, deve ser compreendida como componente



essencial do direito à educação. A implementação de políticas públicas educacionais baseadas em evidências científicas, aliadas à proteção jurídica no ambiente digital, constitui medida necessária para garantir o desenvolvimento pleno, a dignidade e a segurança de crianças e adolescentes, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos instrumentos internacionais de direitos humanos.

## 5 AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP (Edital BPI 11/2025) e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Acopiara.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.844, de 2023. Dispõe sobre a proibição da educação sexual nas escolas de educação básica. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349916>. Acesso em: 18 fev. 2026.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 mar. 2026.
- BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Brasília: Presidência da República, 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/Lei/L15211.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Lei/L15211.htm). Acesso em: 25 mar. 2026.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 25 mar. 2026.
- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 25 mar. 2026.
- CETIC.br. 16% das crianças e adolescentes já receberam conteúdo sexual na internet, aponta pesquisa TIC Kids Online. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.nic.br/noticia/na-midia/16-das-criancas-e-adolescentes-no-brasil-dizem-que-ja-receberam-conteudo-sexual-na-internet-mostra-pesquisa/>. Acesso em: 25 mar. 2026.



CETIC.br. TIC Kids Online Brasil 2023: crianças e adolescentes conectados à internet cada vez mais cedo. São Paulo, 2023. Disponível em:

<https://nic.br/noticia/releases/tic-kids-online-brasil-2023-criancas-estao-se-conectando-a-internet-mais-cedo-no-pais/>. Acesso em: 25 mar. 2026.

CGI.br. Comitê Gestor da Internet no Brasil. Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC Kids Online Brasil 2023. São Paulo: CGI.br, 2024. Disponível em: <https://nic.br/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-por-criancas-e-adolescentes-no-brasil-tic-kids-online-brasil-2023/>. Acesso em: 25 mar. 2026.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 25 mar. 2026.

ONU. Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 25 mar. 2026.

SAFERNET BRASIL. Denúncias de abuso e exploração sexual infantil online crescem no Brasil. Relatório 2024. Disponível em: <https://www.nic.br/noticia/na-midia/denuncias-de-abuso-e-exploracao-sexual-infantil-online-crescem-77-em-2023/>. Acesso em: 25 mar. 2026.

UNICEF. International technical guidance on sexuality education. New York: UNICEF, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/reports/international-technical-guidance-sexuality-education>. Acesso em: 25 mar. 2026.

WHO. World Health Organization. International technical guidance on sexuality education. Geneva: WHO, 2018. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789231002595>. Acesso em: 25 mar. 2026.